



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023/FMS

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/Se, 22 / 09 / 2023.

**VALDINHO DA SILVA SOARES**

Secretário Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru pretende contratar, por dispensa de licitação, a Locação de 01 (um) imóvel, localizado no Povoado Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste município de Tomar do Geru, a qual terá como finalidade a instalação de um ponto de atendimento para os munícipes da região assistidos pela Equipe de Saúde da Família do Pov. Tabuleiro.

Assim, esta Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua **Portaria nº 005 de 20 de janeiro de 2023**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine* para a pretendida locação, o que o faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

**Considerando**, que a presente dispensa para locação do imóvel justifica-se em virtude do Fundo Municipal de Saúde não dispor de imóveis, nem haver outros no município com a estrutura e dimensões adequadas para finalidade pretendida.

**Considerando**, que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área próxima dos munícipes da região do Povoado Brejinho, com fácil acessibilidade, próximo à sede da



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Unidade de Saúde Governador João Alves Filho, e é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

**Considerando**, ainda o motivo principal dar-se-á instalação de um ponto de atendimento para os munícipes da região assistidos pela Equipe de Saúde da Família do Pov. Tabuleiro, será uma extensão da UBS “Chico Conrado”, propiciando uma melhor acomodação e estrutura para a população.

**Considerando**, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta **Laudo de Vistoria e Avaliação do Setor de Engenharia**, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**Considerando**, finalmente, porém não menos importante, que a locação esteja prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, tendo sido atendidos todos os requisitos ali elencados para que se configurasse a possibilidade de contratação, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, totalizando, no período a ser locado de **12 (doze) meses**, o valor global de **R\$. 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UO: 8001 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Atividade: 2094 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária**

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00

Fonte de Recurso: 1599.3110

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, inciso X, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

Tomar do Geru/SE, 22 de setembro de 2023.

**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da C.P.L.

**Charleide da Silva Valença**  
Secretária da C.P.L.

**Anderson Santos Oliveira**  
Membro da C.P.L.